



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS  
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial  
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



## CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que pôr lei me são conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no Cartório a meu cargo nos Livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deles verifiquei constar, registrado sob n.º 6.249, no Livro "A" número n.º 105, em 01.02.2000, os ATOS CONSTITUTIVOS (ata de criação/estatuto) da Associação Civil, sem fins econômicos, denominada **"ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA COM HIV - CASA VHIDA"**, que tem sede e foro jurídico nesta Cidade de Manaus/Am., localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 395, Bairro Dom Pedro - Cep 69.040-550. Certifico mais que com o registro dos aludidos Atos Constitutivos, a Associação adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, momento em que, apresentou à época os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda, que a associação em epigrafe está com situação registral plenamente regular, até a presente data. O referido é verdade dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. Eu,

*Abrahim Soares Rodrigues*, Oficial Efetiva, dou fé subscrevo e assino. - Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil.: 26.04.2016, emitido por: Abrahim Soares. Emol. R\$ 73,20. Funetj R\$ 7,22. Fundpam R\$ 3,61. Fundpge R\$ 2,17. Farpan R\$ 4,33. Selo Digital R\$ 1,00. Selo BD975452, Dígito Verificador: DE5C-E7B7-30E5-E62E. Valide o selo em: [www.seloam.com.br](http://www.seloam.com.br).



Manaus, 26 de abril de 2016.

*Abrahim Soares Rodrigues*  
Abrahim Soares Rodrigues  
Substituto

Associação de Apoio à Criança com HIV  
Rua Pedro Álvares Cabral - nº 395 - D. Pedro  
CEP: 69.040-550 - Manaus - AM  
CNPJ: 03641279/0001-80  
Contatos: (92) 3656-1250 | 99132-3980  
📷 /casavhida 📧 faleconosco@casavhida.org

1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS  
REGISTRADO



**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA COM HIV**  
**CNPJ: 03.641.279/0001-80**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS**

**Artigo 1º** - A Associação de Apoio à Criança com HIV ("CASA VHIDA"), associação privada, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ nº 03.641.279/0001-80, fundada em 17 de dezembro de 1999, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, onde tem foro, à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 395, Bairro Dom Pedro, CEP 69040-550, registrada no 1º Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Manaus-AM, sob o N 6249 no Livro A-105, em 01 de fevereiro de 2000, com personalidade distinta das dos associados que a compõem, preenchendo como pessoa jurídica de direito privado os indispensáveis requisitos legais, que se regem pelas disposições do presente Estatuto e demais regras pertinentes.

**Artigo 2º** - A CASA VHIDA, tem por objetivo:

- a) Atender crianças e adolescentes vivendo com HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana), sintomáticos ou não, bem como aqueles que apresentem deficiência relacionada ao HIV, em situação de vulnerabilidade, com idade de até 17 (dezessete) anos, proporcionando apoio social, psicológico e socioeducativo;
- b) Oferecer apoio e assistência aos irmãos dessas crianças e adolescentes, visando preservar e fortalecer os vínculos familiares;
- c) Oferecer acolhimento institucional, quando necessário, em caráter temporário, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- d) Desenvolver projetos que promovam qualidade de vida, cidadania e bem-estar, incentivando a participação comunitária; e
- e) Sensibilizar e mobilizar segmentos sociais na luta pelo enfrentamento do estigma e promoção da saúde e dignidade das crianças, adolescentes e suas famílias.



## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 3º** - O quadro social será constituído por número ilimitado de associados, distribuído nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores - Os que participaram e assinaram a ata de fundação da Associação;
- b) Associados voluntários - Os que venham a serem admitidos após a data de constituição da Associação; e
- c) Associados beneméritos - As pessoas pertencentes ao quadro social ou não, podendo ser físicas ou jurídicas e que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

**Parágrafo 1º:** O título de associado voluntário será concedido pela diretoria da **CASA VHIDA** mediante solicitação, enquanto o título de associado benemérito será concedido exclusivamente por meio de assembleia geral.

**Parágrafo 2º:** A Associação não fará qualquer distinção aos associados no exercício da contribuição pela causa em razão de nacionalidade, sexo, opinião política ou religiosa.

**Artigo 4º** - É prerrogativa para ser admitido na Associação:

- a) Ser maior de dezoito anos de idade, emancipado ou os que adquirirem maior idade civil por força de lei; e
- b) Preencher ficha cadastral contendo nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, número do RG e CPF, apresentando-a junto à diretoria executiva que apreciará e decidirá pela admissão ou não.

**Artigo 5º** - São deveres dos associados:

- a) Participar das Assembleias gerais da Associação;
- b) Cumprir com as disposições estatutárias e demais atos aprovados pela diretoria executiva e Assembleia Geral;
- c) Contribuir para o bom funcionamento e o sustento da Associação, zelando pelos princípios e objetivos da entidade; e



- d) Desempenhar com responsabilidade, ética, probidade e dedicação os mandatos e cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

**Artigo 6º - São direitos dos associados:**

- a) Convocar a Assembleia Geral, a diretoria ou o conselho fiscal através de requerimento subscrito por 1/5 dos associados;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo desde que em pleno gozo de seus direitos sociais; e
- c) Participar das atividades e promoções da associação, bem como apresentar sugestões e propor medidas aos órgãos desta entidade, visando a consecução das finalidades previstas neste estatuto.

**Parágrafo único:** O associado que infringir o presente estatuto ou por suas atividades trazer Associação risco de desprestígio ou descrédito ou prejuízo de ordem patrimonial, será advertido ou suspenso ou eliminado do quadro social pela Diretoria Administrativa ou pelo Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras penalidades de natureza monetária.

**Artigo 7º -** Sofrerá advertência o associado que deixar de participar as 3 (três) assembleias gerais consecutivas.

**Artigo 8º -** O associado que se portar com inconveniência, agredindo com palavras um colega, membro ou não da Diretoria ou Conselho, sofrerá suspensão, e havendo reincidência, será excluído da Associação.

**Parágrafo 1º:** O tempo de suspensão será determinado pela Diretoria Executiva que analisará o prazo conforme gravame;

**Parágrafo 2º:** Configura-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação e seus associados.

**Artigo 9º -** Cabe ao associado punido apresentar recurso em última instância à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do aviso de sua exclusão ou demissão.



**Artigo 10** - Será excluído do quadro social aquele que deliberadamente solicitar seu desligamento através de carta encaminhada à Diretoria.

**Parágrafo único:** Poderá ser excluído o associado que, mesmo não tenha cometido falta grave, a Diretoria acorde pelo seu desligamento.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 11** - São órgãos da CASA VHIDA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, sendo constituída por todos os associados, no pleno uso e gozo de seus direitos estatutários. A convocação da Assembleia Geral, poderá ser feita por meio de edital, afixado na sede da Associação ou por outros meios convenientes, com antecedência de 8 dias. Em casos de urgência e relevância poderá ser convocada em prazo inferior. Compete privativamente a ela:

- a) Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) Destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- c) Aprovar as contas da Associação;
- d) Alterar o estatuto.

**Parágrafo Único** - Nos casos previstos nas alíneas b e d, é necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes em assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.



**Artigo 13** - As matérias previstas nas alíneas "a" e "c" serão tomadas pela maioria dos associados efetivos, sendo admitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - Caberá à Assembleia Geral ordinária examinar o relatório da Diretoria, a demonstração do período e o parecer do Conselho Fiscal da prestação de contas do exercício anterior, bem como, eleger os novos administradores.

**Artigo 15** - As assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, em caso de impedimento.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA

**Artigo 16** - A **CASA VHIDA** será administrada por uma diretoria que representará judicialmente e extrajudicialmente, eleita por 3 (três) anos, permanecendo, entretanto, os eleitos em seus cargos até a realização da assembleia geral ordinária, à qual compete a eleição da Diretoria, na forma deste ESTATUTO, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Vice-diretor financeiro
- f) Diretor Adjunto;
- g) Diretor de Eventos; e
- h) Diretor de Comunicação e Marketing.

**Artigo 17** - Compete à diretoria:

- a) Organizar e dirigir a Associação, zelando pelo seu patrimônio;
- b) Elaborar os regulamentos dos diferentes departamentos e submetê-los à Assembleia Geral;



- c) Deliberar sobre estudos, pesquisas, campanhas da Associação;
- d) Aprovar quadros de funcionários e seus vencimentos;
- e) Convocar as assembleias gerais;
- f) Elaborar o plano de trabalho atual;
- g) Eleger e destituir os eventuais cargos de assessoria necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- h) Emitir e excluir associados em conformidade com este estatuto;
- i) Aprovar e assinar todos os contratos, convênios, doações, acordos e demais documentos que não importem em alienação de bens;
- j) Aplicar as penalidades na forma deste estatuto;
- k) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos;
- l) Deliberar sobre quaisquer casos em que este estatuto seja omissivo, observando-se a legislação vigente.

**Artigo 18º** - Os membros da Diretoria exercerão suas funções sem qualquer remuneração.

**Artigo 19º** - A Diretoria deverá reunir-se em caráter ordinário a cada quatro meses, e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, seja por convocação do Presidente ou pelo menos de 2 (dois) diretores.

**Parágrafo Único** - As deliberações serão válidas por maioria absoluta mais um.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

**Artigo 20º** - Ao presidente da **CASA VHIDA** compete:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores, sempre, porém nesses casos, em conjunto com mais um diretor e especificando os poderes conferidos;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;



- c) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação;
- d) Prover, inteiramente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria, utilizando os diretores eleitos;
- e) Resolver os casos omissos *ad referendum* da Assembleia Geral; e
- f) Assinar com o diretor financeiro ou em conjunto com um procurador, todos os cheques e documentos que impliquem em obrigações sociais;
- g) Usar o voto do desempate.

**Artigo 21º - Ao Vice-Presidente compete:**

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais;
- b) Colaborar com o Presidente em seus trabalhos podendo para isto, assinar com o Presidente em substituição no Diretor Financeiro, no impedimento deste; e
- c) Auxiliar o Presidente na Administração e desempenhar funções especiais que sejam atribuídas pelo mesmo.

**Artigo 22º - Ao Diretor Secretário, compete:**

- a) Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como, secretariar as assembleias;
- b) Fazer e assinar toda a correspondência da sociedade e dirigir os trabalhos da secretária; e
- c) Manter os registros dos associados e encaminhar para a Diretoria as propostas de admissão de associados.

**Artigo 23º - Ao Diretor Financeiro compete:**

- a) Assinar com o Presidente, ou procurador, com poderes específicos, todos os cheques e quaisquer documentos expedidos pela tesouraria, especialmente os que representem obrigações sociais;
- b) Escriturar o livro caixa e realizar os pagamentos aprovados pelo Presidente;
- c) A cada 3 (três) meses, submeter à diretoria e, anualmente, à Assembleia Geral, Relatório pormenorizado da situação financeira da associação; e



- d) Submeter ao Conselho Fiscal documentação da prestação de contas com escrituração contábil regular com registro de receitas, custos e despesas de forma segregada por área de atuação, bem como, registro em gratuidade, notas explicativas, tudo em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a Legislação fiscal em vigor.

**Artigo 24º** - Ao Vice-Diretor Financeiro compete:

- a) Substituir e colaborar com o diretor financeiro; e
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Artigo 25º** O diretor adjunto deverá colaborar com os demais diretores de acordo com as necessidades de cada um.

**Artigo 26º**-Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Planejar estratégias de captação de recursos financeiros a Casa Vhida;
- b) Coordenar eventos diversos (apresentação artística, almoços, jantares, desfiles etc.) com a finalidade de angariar fundos para a Casa Vhida; e
- c) Articular junto às Organizações Sociais (Instituições Públicas e Privadas, Nacionais e/ou Estrangeiras) e pessoas físicas, para a captação de recursos, na forma de toda e qualquer espécie de contribuição (permanente ou eventual) a Casa Vhida.

**Artigo 27**-Compete ao Diretor (a) de Comunicação e Marketing:

- a) Realizar comunicação interna entre funcionários, diretoria e associados; e
- b) Planejar projetos para divulgar o bom nome da instituição, realizar trabalhos e assessoria de imprensa, sendo responsável pela manutenção e zelo da imagem da Casa Vhida.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL



**Artigo 28º**-O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos administrativos da diretoria. É composto por 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros efetivos, eleitos por 3 (três) anos, pela Assembleia Geral.

**Artigo 29º** As vagas por impedimento ou renúncia que ocorrerem durante o mandato serão preenchidas por associados escolhidos em Assembleia Geral.

**Artigo 30º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o balanço anual prestadas pela Diretoria;
- b) Examinar os balancetes trimestrais da Casa Vhida, solicitando do Presidente a remessa regular até o dia 15 (quinze) do mês seguinte;
- c) Requerer convocação da Assembleia Geral se verificar que a Diretoria exorbitou de suas atribuições na gestão financeira da Casa Vhida;
- d) Exercer fiscalização sobre a aplicação das verbas orçamentárias;
- e) Opinar sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da instituição;
- f) Opinar sobre a aceitação de doações com encargos; e
- g) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pela Assembleia Geral, pelo conselho de Administração ou pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - As deliberações do conselho fiscal serão válidas por maioria absoluta mais um.

**Artigo 31º**- O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Diretoria quando, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de apontar os atos que aparecerem atentatórios aos interesses da Casa Vhida.

**Artigo 32º**- Qualquer divergência entre o Conselho Fiscal e a Diretoria será resolvida pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### DA CONSTITUIÇÃO O PATRIMÔNIO, FORMA DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Página 9 de 12



**Artigo 33º** - O patrimônio da Casa Vhida é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, doações, legados e outros obtidos através das fontes de recursos da Associação.

**Artigo 34º** A Associação só será dissolvida com a aprovação de 50% (cinquenta) dos fundadores, o que será feito também em Assembleia Geral, convocada com uma antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias para deliberar sobre o assunto.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será transferido, a título de doação, a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que seja certificada como entidade beneficente de assistência social, ou a uma entidade pública, conforme o disposto no Art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021 e no Art. 29, inciso II, do Decreto nº 6.170, de 04 de Julho de 2025 do Município de Manaus.

**Artigo 35** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 36º** - As fontes de recursos da Associação serão provenientes de convênios firmados com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, de doações realizadas por pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como, da comercialização de produtos e da realização de atividades de natureza econômica, caracterizadas como atividades-meio destinadas à consecução de seu objetivo social e à garantia de sua sustentabilidade financeira.

## CAPÍTULO IX

### DAS ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 37º** - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral, a cada 03 (três) anos, exceto o cargo de presidente, que será por tempo indeterminado.

**Parágrafo 1º:** São critérios para a formação das chapas e concorrer ao processo eleitoral:

- a) A chapa que concorrer ao pleito deverá inscrever-se até 15 (quinze) dias antes da assembleia de eleição;
- b) O voto será individual, sendo permitido voto por procuração;
- c) A votação será realizada por maioria simples dos votos dos presentes;
- d) Os eleitos tomarão posse na mesma assembleia;



- e) Os eleitos se comprometerão a cumprir com fidelidade o estatuto e demais determinações da Associação.

**Parágrafo 2º:** Na inscrição das chapas deverá conter:

- a) O nome completo de cada membro associado, estando este em dia com suas atribuições dentro da Associação;
- b) O número de RG e CPF de todos os membros da chapa;
- c) A indicação de cargo de cada membro da chapa.

**Parágrafo 3º:** Os editais referentes às eleições deverão sempre ser publicados ou simplesmente afixados com 30 (trinta) dias de antecedência das eleições.

**Parágrafo 4º:** Para ter validade o mandato dos membros eleitos, a ata originária da Assembleia Geral de eleição e posse deverá ser registrada no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca da sede da Associação, juntamente com o edital de convocação das eleições.

**Parágrafo 5º:** O exercício financeiro da **CASA VHIDA** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 38º** - Expirando o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal e não sendo convocada a eleição por iniciativa do presidente, poderão os associados assim o fazer mediante edital assinado por 1/5 (um quinto) deles, entregue a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal e afixando o referido edital na sede da Associação.

**Parágrafo 1º:** A prestação de contas será submetida ao Conselho Fiscal, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo 2º:** Nas prestações de contas deverão constar o Relatório de Atividades do período, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados e demais demonstrações contábeis, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para qualquer associado.

**Artigo 39º** - Em caso de renúncia ou impedimento de mais de 2 (dois) membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente ou seu substituto legal convocará uma reunião extraordinária da Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o preenchimento das vagas e os eleitos completarão o mandato.



Associação de Apoio à Criança com HIV  
Rua Pedro Álvares Cabral - nº 395 - D. Pedro  
CEP: 69.040-550 - Manaus - AM  
CNPJ: 03641279/0001-80  
Contatos: (92) 3656-1250 | 99132-3980  
@ /casavhida faleconosco@casavhida.org

1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS  
REGISTRADO



**Parágrafo único** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita na forma do instrumento que o originou.

**Artigo 40º** - Quaisquer recursos referentes a este capítulo deverão ser encaminhados à Assembleia Geral, para suas devidas providências.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 41º** - O presente estatuto somente poderá ser modificado por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 13º deste estatuto.

**Artigo 42º** - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 43º** - As escriturações contábeis da Associação serão feitas de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Manaus/AM, 03 de outubro de 2025.

9º TN

SOLANGE DOURADO DE ANDRADE  
PRESIDENTE



9º TABELIONATO DE NOTAS  
JESSICA KAROLINE MAIA DE ANDRADE RODRIGUES  
Escrivente Autorizada

1º Cartório RTD/PJ  
MANAUS / AM  
Mª da Conceição C. Lopes  
OFICIAL

Visto do Advogado:

GILBERTO GALVÃO DO NASCIMENTO NETO  
OAB/AM 14.775



Página 12 de 12